



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **PORTARIA 2105/2022 - REITORIA/IFG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a atividade correcional e delega parcela de atribuição do dirigente máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para a Coordenação de Avaliação e Correição (CAC), especialmente para a realização de juízo de admissibilidade e gestão de procedimentos administrativos correcionais.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeada por Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6/10/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 22, XIII, do Regimento Geral do IFG, Resolução 91/2021-REI-CONSUP/IFG, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando que o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o qual é composto, como órgão central, pela Corregedoria-Geral da União e, como unidades setoriais, as unidades de correição dos órgãos e das entidades que sejam responsáveis pelas atividades de correição;

Considerando que o art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que compete ao Presidente da República a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria, entre outras, bem como à autoridade imediatamente inferior, no caso ao Ministro de Estado da Educação, a aplicação de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, delegou ao Ministro de Estado da Educação as mencionadas competências, com a possibilidade de subdelegação aos dirigentes máximos das autarquias e fundações, se houver unidade correcional instituída na respectiva entidade;

Considerando que no art. 1º da Portaria nº 555, de 29 de julho de 2022, o Ministro de Estado da Educação subdelegou para o dirigente máximo das autarquias e fundações, vinculadas ao Ministério da Educação que possuem unidade correcional, praticar o julgamento de processos administrativos disciplinares para aplicação das penalidades de: demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores, entre outras;

Considerando a necessidade de reconhecimento e validação da Coordenação de Avaliação e Correição como unidade correcional admitida pela Controladoria Geral da União, em consonância com a Instrução Normativa-CGU nº 8, de 19 de março de 2020, e Instrução Normativa-CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), a atividade correcional é desenvolvida:

- I - pelo dirigente máximo do IFG, instância superior, julgadora e deliberativa;
- II - pela Coordenação de Avaliação e Correição (CAC), instância consultiva e deliberativa; e
- III - pelas Comissões Disciplinares integradas por servidores dos campi e da Reitoria.

### **CAPÍTULO II**

## DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E CORREIÇÃO

Art. 2º Delega-se parcela da atribuição constante no art. 22, IX, do Regimento Geral do IFG para a Coordenação de Avaliação e Correição, cabendo-lhe privativamente:

I - realizar o juízo de admissibilidade a partir do recebimento de denúncia, representação ou comunicação de suposto ilícito funcional praticado por servidores, discentes ou por pessoa jurídica contra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG);

II - instaurar de ofício, mediante representação ou denúncia recebida, procedimento correccional investigativo, a exemplo de Investigação Preliminar (IP), Investigação Preliminar Sumária (IPS), Sindicância Investigativa (SINVE) e Sindicância Patrimonial (SINPA);

III - gerenciar, aprimorar, conduzir e acompanhar procedimento correccional acusatório, tais como: Sindicância Acusatória (SINAC), Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;

V - prestar assessoramento em assuntos de sua competência à Reitoria;

VI - realizar, diretamente ou por meio de ofício da Reitoria, a interlocução com o Órgão Central do sistema de correição, Corregedoria-Geral da União e com os órgãos de controle e investigação;

VII - elaborar minutas de portarias com sugestão de membros para comporem as comissões de processos sindicantes e administrativos disciplinares, bem como atestar a participação de servidores nesses procedimentos;

VIII - elaborar minutas de portarias com a indicação para nomeação de defensores dativos;

IX - gerir o cumprimento dos prazos e das decisões dos procedimentos correccionais;

X - prestar apoio e orientações para as comissões ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com modelos de atas e outros documentos oficiais;

XI - zelar pela correta formação e instrução dos procedimentos correccionais;

XII - gerir informações correccionais, cadastrar as informações dos processos disciplinares nos sistemas CGU-PAD, e-PAD e demais sistemas de controle interno ou externo;

XIII - prestar informações ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e à Ouvidoria do IFG, quando envolver matéria relacionada as suas atribuições;

XIV - emitir declarações sobre a situação de servidores em PAD, bem como certificar a participação de servidores integrantes de comissões disciplinares;

XV - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando atendidos os requisitos legais, inclusive com a utilização da mediação, remetendo-se o termo celebrado ao dirigente máximo da Instituição para fins de homologação;

XVI - propor medidas objetivando a padronização dos procedimentos administrativos disciplinares e a capacitação dos membros de comissões disciplinares;

XVII - fomentar ações relacionadas à prevenção de ilícitos administrativos e coordenar ações educativas, sem prejuízo das competências da Coordenação-Geral de Planejamento, Integridade e Análise de Riscos; e

XVIII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade, com o encaminhamento dos respectivos dados ao setor competente para o tratamento e gestão de riscos.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Coordenação de Avaliação e Correição poderá:

I - convocar e designar servidores do IFG para integrarem comissões de procedimentos correccionais investigativos ou acusatórios;

II - verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos correccionais, podendo expedir recomendações e orientações, respeitando-se a independência e autonomia das comissões, velando pelo sigilo legal das informações;

III - requisitar dados, informações e documentos diretamente dos órgãos e setores do IFG, ou de órgãos externos, por meio de ofício emitido pela autoridade máxima da Instituição;

IV- firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública e demais pessoas físicas e jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo;

V- propor à autoridade máxima da Instituição a aplicação de penalidade a servidores que descumprirem decisões administrativas, recomendações, bem como prazos legais, regimentais e regulamentares, observando o devido processo legal; e

VI - submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFG os relatórios das comissões disciplinares antes do julgamento da autoridade competente.

Art. 4º A Coordenação de Avaliação e Correição atuará respeitando os limites: da legislação federal, das orientações normativas expedidas pelo Órgão Central do sistema de correição e desta Portaria, subordinando-se

diretamente ao dirigente máximo do IFG.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A competência para instauração e julgamento dos procedimentos correccionais acusatórios e dos processos de acumulação de cargos permanece sob a competência do dirigente máximo do IFG.

Art. 6º Após esgotadas as diligências de apuração, a notícia de irregularidade será arquivada quando o fato narrado evidentemente não se configurar conduta ilícita no âmbito administrativo ou, ainda, quando não contiver os elementos mínimos de autoria ou de materialidade.

Art. 7º Fica admitida a subdelegação das atribuições descritas no artigo primeiro pela Coordenação de Avaliação e Correição aos órgãos e agentes da Administração Pública.

Art. 8º Convalidam-se os atos administrativos elencados nos artigos anteriores realizados pela Coordenação de Avaliação de Correição anteriores à vigência desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos à apreciação e deliberação do dirigente máximo do IFG.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

*(assinado eletronicamente)*

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR - CD1 - REITORIA, em 29/09/2022 13:15:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325543

Código de Autenticação: edb8e791aa



---

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)